



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 20.134/2017.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a licitante **RT ENERGIA E SERVIÇOS – LTDA** acusa a **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELLI – EPP** de utilizar dolosamente de declaração falsa de enquadramento como ME ou EPP a fim de participar da Tomada de Preços nº 05/17 e usufruir de benefícios indevidos,

Considerando que a licitante **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELLI – EPP**, por sua vez, acusa a **RT ENERGIA E SERVIÇOS – LTDA** de ter feito proposta à(s) licitantes(s) e possíveis interessadas a fim de que não participassem do certame,

Resolve baixar a presente Portaria com o objetivo de apurar a responsabilidade das empresas **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELLI – EPP** e **RT ENERGIA E SERVIÇOS – LTDA**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas nos autos do processo licitatório nº 330/17, Tomada de Preços nº 05/17, permitindo às empresas exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro.

Sônia Aparecida Ferreira Romeiro – Membro.

Art. 3º. A comissão, após colher os elementos que entender pertinentes, intimará a empresa para que se defenda da imputação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 4º. A intimação, acompanhada de cópia desta portaria, assegurará vista imediata dos autos e deverá ser efetuada mediante aviso de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 5º. O prazo para defesa será de no prazo de 30 (trinta) dias, ato em que a parte deverá juntar os documentos probatórios, arrolar testemunhas e indicar as demais provas que pretende produzir.

Art. 6º. O prazo para oferecimento de defesa será contado consecutivamente a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 7º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, tanto as previstas na Lei nº 12.846/13 quanto as previstas na Lei nº 8.666/93, com proposta quanto ao tempo de sua duração, bem como se cabível indenização, quantificando-a, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 4 de setembro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.